



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2025

Tendo em vista correções no Termo de Referência o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por lote**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos foi readequado.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **20/08/2026** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 1.954.139,64** (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 06 de agosto de 2026.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2026.

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “**Menor Preço Por LOTE**”, modo de disputa “**ABERTO**”, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou www.bll.org.br no *link* BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 20/08/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.954.139,64 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A Licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 020/2023](#), e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 001/2026**, e-mail para contato: pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema
ANEXO 08	Modelo de declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

44.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Poderão participar desta licitação às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais paratodos os valores, a ser aplicada sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.40. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;
- 5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados.
- 5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

9.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

9.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contada data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

15 - REAJUSTAMENTO

- 15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 06 de agosto de 2026.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as quantidades e exigências nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	VALOR MENSAL
01	14265	Coleta de resíduos sólidos domiciliares: - Frequência diária na área central (segunda a sábado) e alternada (segunda, quarta e sexta) nas demais áreas. - Distrito de Triolândia: 01 vez por semana. Coleta com caminhão tendo no mínimo peso bruto de 23 toneladas, peso líquido da carga de 10,5 toneladas e tara de 12,5 toneladas, incluindo 01 motorista e 03 coletores.	01	Mensal	R\$ 71.774,97	R\$ 71.774,97
02	485403	Contêiner metálicos de 1,2m³, com manutenção e higienização, confeccionado em chapa de aço nº 14, com tampas em chapa 14, hastes maciças diâmetro 1.1/4, pintura esmalte sintético, rodízios 6x3 emborrachados, reforçado em chapa 3mm.	25	Unid.	R\$ 422,20	R\$ 10.555,00
03	1333	Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado pelo órgão ambiental estadual responsável.	250	Ton.	R\$ 322,06	R\$ 80.515,00
		TOTAL				R\$ 162.844,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 21.418,84	29,84%
1.1. Coletor Turno Dia (36 horas/sem)	R\$ 12.021,63	16,75%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.103,83	5,72%
1.3. Vale Transporte	R\$ 1.308,88	1,82%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 779,00	1,09%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 2.736,00	3,81%
1.6. Benefício Assistência Médica, Benefício Social e Fundo de formação Profissional	R\$ 469,50	0,65%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.743,33	2,43%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 25.097,21	34,97%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 25.097,21	34,97%
3.1.1. Depreciação	R\$ 6.233,93	8,69%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 6.200,48	8,64%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.370,61	1,91%
3.1.4. Consumos	R\$ 6.928,98	9,65%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.892,00	5,42%
3.1.6. Pneus	R\$ 471,21	0,66%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 266,78	0,37%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 300,20	0,42%
6. Equipe de Apoio (Indiretos)	R\$ 6.611,16	9,21%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 16.337,44	22,76%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 71.774,97	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia (36 horas/sem)	3
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia (36 horas/sem)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.656,82	1.656,82	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.621,00	648,40	
Soma		73,83	2.305,22	2.305,22	
Encargos Sociais	%			1.701,99	
Total por Coletor				4.007,21	
Total do Efetivo	homem	3	4.007,21	12.021,63	
Fator de utilização				1,00	12.021,63

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.951,00	2.951,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma		73,83	2.951,00	2.951,00	
Encargos Sociais	%			2.178,79	
Total por Motorista				5.129,79	
Total do Efetivo	homem	1	5.129,79	5.129,79	
Fator de utilização				0,80	4.103,83

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	25,98			
Coletor	vale	156	6,68	1.041,49	
Motorista	vale	52	6,43	267,39	80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.308,88

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	78	7,89	615,00	
Motorista	unidade	26	7,89	164,00	80%
					779,00

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	720,00	2.160,00	
Motorista	unidade	1	720,00	576,00	80%
					2.736,00

1.6 Benefício Assistência Médica, Benefício Social e Fundo de formação Profissional

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefício Assistência Médica	unidade	3	94,50	283,50	
Benefício Social	unidade	3	31,00	93,00	
Fundo de formação Profissional	unidade	3	31,00	93,00	
					469,50

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

21.418,84

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	159,89	26,65	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Bonê	unidade	2	11,99	6,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Meia de algodão com cano alto	par	1	12,10	12,10	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Colete reflexivo	unidade	3	24,80	8,27	
Luva de proteção	par	1	14,60	14,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	145,00	145,00	
Total do Efetivo	homem	3	471,61	1.414,82	
			Fator de utilização	1,00	1.414,82

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	159,89	26,65	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	125,00	125,00	
Total do Efetivo	homem	1	410,64	410,64	
			Fator de utilização	0,80	328,51

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

1.743,33

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	584.700,00	584.700,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	55,68	584.700,00	325.560,96	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	325.560,96	5.426,02	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	255.000,00	255.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	55,68	255.000,00	141.984,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	141.984,00	2.366,40	
Total por veículo				7.792,42	
Total da frota	unidade	1	7.792,42	7.792,42	
			Fator de utilização	0,80	6.233,93

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Custo do chassis	unidade	1	584.700,00	584.700,00	
Taxa de juros anual nominal (Selic)	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	584.700,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	454.475,62			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.396,90	5.396,90	
Custo do compactador	unidade	1	255.000,00	255.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	255.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	198.206,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2.353,70	2.353,70	
Total por veículo				7.750,60	
Total da frota	unidade	1	7.750,60	7.750,60	
			Fator de utilização	0,80	6.200,48

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.847,00	5.847,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	94,61	94,61	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	14.617,50	14.617,50	
Impostos e seguros mensais	mês	12	20.559,11	1.713,26	
			Fator de utilização	0,80	1.370,61

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.390
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,49	7,310		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.390	4,903	6.815,26	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,25	26,10		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.390	0,059	81,63	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,28	29,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.390	0,008	11,64	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,32	12,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.390	0,004	5,34	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,85	12,80		
Custo mensal com graxa	km	1.390	0,011	15,12	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,985		6.928,98

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.390	2,80	3.892,00	
					3.892,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R 22,5	unidade	6	1.890,00	11.340,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	750,00	9.000,00	
Custo jg. compl. + X recap. / km rodado	km/jogo	60.000	20.340,00	0,34	
Custo mensal com pneus	km	1.390	0,34	471,21	
					471,21

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	25.097,21
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	42,38	42,38	
Pá de Concha	unidade	1	51,90	51,90	
Vassoura	unidade	1	39,20	39,20	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	36 meses	1.800,00	50,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	150,00	150,00	
			Fator de utilização	0,80	266,78

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	266,78
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	3.975,00	3.975,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	3.975,00	66,25	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	309,00	309,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	309,00	309,00	
			Fator de utilização	0,80	300,20

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	300,20
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	48.826,37
---	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

6. Equipe de Apoio (Indiretos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Rateio equipe de apoio	%	80	8.263,95	6.611,16	6.611,16

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS E INDIRETAS (R\$/mês)	55.437,53
--	-----------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,47	55.437,53	16.337,44	16.337,44

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	16.337,44
--------------------------------	-----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	71.774,97
------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2. LOCAÇÃO DE CONTÊINERES					
Planilha de Composição de Custos					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)		%		
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.152,47		77,24%		
3.1. Contêiner metálico 1,2m³	R\$ 8.152,47		77,24%		
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.298,61		31,25%		
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.410,16		13,36%		
3.1.3. Manutenção	R\$ 3.443,70		32,63%		
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.402,53		22,76%		
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 10.555,00		100%		

Quantitativos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Contêiner metálico 1,2m³	25

Fator de utilização (FU) 100%

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Contêiner metálico 1,2m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	4.750,00	4.750,00	
Vida útil	anos	3			
Idade	anos	0			
Depreciação	%	100,00	4.750,00	4.750,00	
Depreciação mensal	mês	36	4.750,00	131,94	
Total	unidade	25		131,94	
Fator de utilização				1,00	3.298,61

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo	unidade	1	4.750,00	4.750,00	
Taxa de juros anual nominal (Selic)	%	14,25			
Valor proposto (V0)	R\$	4.750,00			
Investimento médio total	R\$	4.750,00			
Remuneração mensal de capital	R\$		56,41	56,41	
Total	unidade	25		1.410,16	
Fator de utilização				1,00	1.410,16

3.1.3. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção	%	2,90	118.750,00	3.443,70	
					3.443,70

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 8.152,47

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS E INDIRETAS (R\$/mês) 8.152,47

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 8.152,47

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,47	8.152,47	2.402,53	
					2.402,53

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 2.402,53

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 10.555,00

Quantidade de contêineres 25,00 contêiner

PREÇO POR CONTÊINER R\$/contêiner 422,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3. TRANSPORTE DE DESTINAÇÃO

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 846,40	1,05%
1.1. Motorista Turno do Dia	R\$ 594,56	0,74%
1.2. Vale Transporte	R\$ 66,85	0,08%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 41,00	0,05%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 144,00	0,18%
1.5. Benefício Assistência Médica, Benefício Social e Fundo de formação Profissional	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 82,13	0,10%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 27.902,51	34,66%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 27.902,51	34,66%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.558,48	1,94%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.550,12	1,93%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 341,08	0,42%
3.1.4. Consumos	R\$ 14.295,15	17,75%
3.1.5. Manutenção	R\$ 9.100,00	11,30%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.057,68	1,31%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 333,48	0,41%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 75,05	0,09%
6. Equipe de Apoio (Indiretos)	R\$ 2.231,27	2,77%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 6.294,17	7,82%
8. Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	R\$ 42.750,00	53,10%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 80.515,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU) 20%

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.951,00	2.951,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				2.951,00	
Encargos Sociais	%	0,74	2.951,00	21,79	
Total por Motorista				2.972,79	
Total do Efetivo	homem	1	2.972,79	2.972,79	
Fator de utilização				0,20	594,56

1.2. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	25,98			
Motorista	vale	52	6,43	334,23	
Fator de utilização				0,20	66,85

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	26	7,89	205,00	
Fator de utilização				0,20	41,00

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	720,00	720,00	
Fator de utilização				0,20	144,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	846,40
---	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	159,89	26,65	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	125,00	125,00	
Total do Efetivo	homem	1	410,64	410,64	
Fator de utilização				0,20	82,13

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	82,13
---	-------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	584.700,00	584.700,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	55,68	584.700,00	325.560,96	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	325.560,96	5.426,02	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	255.000,00	255.000,00	
Vida útil do políguindaste	anos	5			
Idade do políguindaste	anos	0			
Depreciação do políguindaste	%	55,68	255.000,00	141.984,00	
Remuneração mensal de capital do compactador	mês	60	141.984,00	2.366,40	
Total por veículo				7.792,42	
Total da frota	unidade	1	7.792,42	7.792,42	
Fator de utilização				0,20	1.558,48

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	584.700,00	584.700,00	
Taxa de juros anual nominal (Selic)	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	584.700,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	454.475,62			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.396,90	5.396,90	
Custo do políguindaste	unidade	1	82.500,00	82.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	255.000,00			
Investimento médio total do políguindaste	R\$	198.206,40			
Remuneração mensal de capital do políguindaste	R\$		2.353,70	2.353,70	
Total por veículo				7.750,60	
Total da frota	unidade	1	7.750,60	7.750,60	
Fator de utilização				0,20	1.550,12

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.847,00	5.847,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	14.617,50	14.617,50	
Impostos e seguros mensais	mês	12	20.464,50	1.705,38	
Fator de utilização				0,20	341,08

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.640
----------------------	-------

Para o dimensionamento utilizando uma distância de 70 km até o aterro sanitário, o cálculo base envolve a distância total percorrida de ida e volta

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,90	7,310		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.640	3,845	13.997,33	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,25	26,10		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.640	0,059	213,76	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,28	29,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.640	0,008	30,47	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,32	12,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.640	0,004	13,98	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,85	12,80		
Custo mensal com graxa	km	3.640	0,011	39,60	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,927		
					14.295,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.640	2,50	9.100,00	
					9.100,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R 22,5	unidade	6	1.890,00	11.340,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	750,00	9.000,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	20.340,00	0,29	
Custo mensal com pneus	km	3.640	0,29	1.057,68	
					1.057,68

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	27.902,51
--	-----------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	42,38	42,38	
Pá de Concha	unidade	1	51,90	51,90	
Vassoura	unidade	1	39,20	39,20	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	36 meses	1.800,00	50,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	150,00	150,00	
Fator de utilização				0,20	
					333,48

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	333,48
---	--------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	3.975,00	3.975,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	3.975,00	66,25	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	309,00	309,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	309,00	309,00	
Fator de utilização				0,20	
					75,05

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	75,05
---	-------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	29.239,57
--	-----------

6. Equipe de Apoio (Indiretos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Rateio equipe de apoio	%	27	8.263,95	2.231,27	
					2.231,27

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	31.470,84
--	-----------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20,00	31.470,84	6.294,17	
					6.294,17

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	6.294,17
--------------------------------	----------

8. Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	ton	250,00	171,00	42.750,00	
					42.750,00

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	80.515,00
------------------------------	-----------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	250,00 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	322,06
------------------------------------	--------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4. Equipe de apoio		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.967,24	48,01%
1.1. Responsável Técnico	R\$ 1.268,02	15,34%
1.2. Supervisor	R\$ 1.050,99	12,72%
1.3. Auxiliar administrativo	R\$ 744,35	9,01%
1.4. Vale Transporte	R\$ 435,88	5,27%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 432,00	5,23%
1.6. Auxílio Alimentação Responsável Técnico (mensal)	R\$ 36,00	0,44%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 328,51	3,98%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.652,20	19,99%
3.1. Veículo de Apoio	R\$ 1.652,20	19,99%
3.1.1. Depreciação	R\$ 120,81	1,46%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 146,13	1,77%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 83,41	1,01%
3.1.4. Consumos	R\$ 842,42	10,19%
3.1.5. Manutenção	R\$ 389,70	4,72%
3.1.6. Pneus	R\$ 69,73	0,84%
4. Estrutura Administrativa Local	R\$ 2.290,00	27,71%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 26,00	0,31%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 8.263,95	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Responsável Técnico	1
1.2. Supervisor	1
1.3. Auxiliar administrativo	1
Responsável Técnico	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo de Apoio	1

Fator de utilização (FU)	20%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Responsável Técnico

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	14.589,00	14.589,00	
Soma				14.589,00	
Encargos Sociais	%	73,83	14.589,00	10.771,37	
Total por Coletor				25.360,37	
Total do Efetivo	homem	1	25.360,37	25.360,37	
Fator de utilização				0,05	1.268,02

1.2. Supervisor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	3.023,00	3.023,00	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	2,75	-	
Horas Extras (100%)	hora		27,48	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	32,98	-	
Horas Extras (50%)	hora		20,61	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	24,73	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	3.023,00	-	
Soma				3.023,00	
Encargos Sociais	%	73,83	3.023,00	2.231,95	
Total por Coletor				5.254,95	
Total do Efetivo	homem	1	5.254,95	5.254,95	
Fator de utilização				0,20	1.050,99

1.3. Auxiliar administrativo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Piso da categoria (2)	mês	1	2.141,00	2.141,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				2.141,00	
Encargos Sociais	%	73,83	2.141,00	1.580,75	
Total por Motorista				3.721,75	
Total do Efetivo	homem	1	3.721,75	3.721,75	
Fator de utilização				0,20	744,35

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	25,98			
Vale Transporte	vale	104	4,19	435,88	
	vale			-	
					435,88

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Auxílio Alimentação	unidade	3	720,00	2.160,00	
Fator de utilização				0,20	432,00

1.6. Auxílio Alimentação Responsável Técnico (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Auxílio Alimentação	unidade	1	720,00	720,00	
Fator de utilização				0,05	36,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	3.967,24
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	159,89	26,65	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	125,00	125,00	
Total do Efetivo	homem	4	410,64	1.642,57	
Fator de utilização				0,20	328,51

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	328,51
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo de Apoio

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	111.208,00	111.208,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação	%	65,18	111.208,00	72.485,37	
Depreciação mensal veículo	mês	120	72.485,37	604,04	
Total da frota	unidade	1	604,04	604,04	
Fator de utilização				0,20	120,81

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo	unidade	1	111.208,00	111.208,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	74.965,31			
Investimento médio total	R\$	60.468,24			
Remuneração mensal de capital	R\$		730,66	730,66	
Total da frota	unidade	1	730,66	730,66	
Fator de utilização				0,20	146,13

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.224,16	2.224,16	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.780,20	2.780,20	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.004,36	417,03	
Fator de utilização				0,20	83,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	866
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	8,00	7,090		
Custo mensal com óleo diesel	km	866	0,886	767,49	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,25	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	866	0,050	42,87	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,28	15,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	866	0,004	3,64	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,32	26,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	866	0,008	7,34	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,85	28,64		
Custo mensal com graxa	km	866	0,024	21,08	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,973		842,42

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	866	0,45	389,70	
					389,70

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 185/75 R 15	unidade	6	459,39	2.756,34	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	240,00	2.880,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	5.636,34	0,08	
Custo mensal com pneus	km	866	0,08	69,73	
					69,73

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	1.652,20
---	-----------------

4. Estrutura Administrativa Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Aluguel escritório e garagem	unidade	1	6.000,00	6.000,00	
Água, Luz e Internet	unidade	1	800,00	800,00	
Vigilância	unidade	1	4.500,00	4.500,00	
Vassoura	unidade		39,20	-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj		600,00	-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	150,00	150,00	
			Fator de utilização	0,20	2.290,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	2.290,00
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	1.200,00	1.200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	1.200,00	20,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	110,00	110,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	110,00	110,00	
			Fator de utilização	0,20	26,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	26,00
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	8.263,95
---	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,00%	3% (RAT) x 0,5% (FAP) = 1,50%	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (Coleta de Resíduos Não Perigosos - código CNAE 3811-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP – 0,5%
TOTAL - GRUPO A	36,80%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹)	11,11%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.04 Auxílio Doença²	1,39%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.05 Acidente de Trabalho³	0,33%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.
B.06 Faltas Legais⁴	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade⁵	0,07%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto item férias s/ licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade⁶	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	23,48%		

¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado¹	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional²	0,17%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)³	3,20%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)⁴	0,80%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,58%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,64%	$0,3708 \times 0,23482 = 8,707\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	8,64%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula nº 305 do TST



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	$0,4161 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,3005\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos Grupo A = 0,3770; Sal. + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,27%	

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	73,83%
---------------------------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%	i	14,50%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		29,47%	21,43%	27,17%	33,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 162.844,97** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando um montante anual de **R\$ 1.954.139,64** (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme tabela acima.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

2.1.1. Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares: Consiste no recolhimento manual no sistema porta a porta dos resíduos sólidos com características domiciliares gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, no distrito sede e Distrito Rural de Triolândia, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e o seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, onde serão pesados e descarregados na frente de serviço.

2.1.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em lixeiras, containers e nos Pontos de Entrega Voluntária: Consiste no recolhimento manual (exceto os containers que deverão ser acoplados ao caminhão) dos resíduos sólidos depositados em pontos estratégicos indicados pela contratante e ao longo das vias públicas, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade. Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, os resíduos domésticos ou outros semelhantes de consistência predominantemente sólida, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais.

2.1.3. Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: A coleta regular domiciliar deverá atender 100% do distrito sede e apresentar frequência diária na área central e alternada nas demais, totalizando um atendimento mínimo de três dias na semana a serem negociados com a administração. A coleta na área urbana deverá ser realizada em período diurno, podendo em casos e condições excepcionais ser realizada no período noturno, desde que autorizada pela administração e previamente divulgada aos usuários dos serviços. A coleta também atenderá o Distrito Rural de Triolândia, com frequência semanal previamente divulgada aos usuários dos serviços. A Contratada deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

I - Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos: os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de produção de alimentação, notadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;

II - Resíduos Sólidos Urbanos Comerciais: os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

III - Resíduos Sólidos Urbanos Industriais: os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios;

2.1.4. A empresa não poderá realizar a coleta de resíduos de poda urbana, inclusive as folhas de árvore, mesmo que esteja acondicionado em sacos plásticos junto com os resíduos especificados anteriormente. Caso haja algum motivo que justifique a ausência de coleta em pontos específicos, este deverá ser encaminhado com antecedência a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria de Administração.

2.1.5. Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, a Contratada deverá enviar comunicação à fiscalização para providências cabíveis nos termos e normas do Município. Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais.

2.1.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação na área determinada pela Contratante, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Contratante.

2.1.7. Fica vedado a realização do sistema de amontoamento de resíduos para agilizar a coleta, devendo a Contratada realizar a coleta porta a porta.

2.1.8. Cada veículo compactador disponibilizado pela contratada deverá ser acompanhado de uma equipe mínima de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.1.9. Só deverão permanecer abertas nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo as demais estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

2.1.10. O(s) veículo(s) deverão ser compatíveis com os containers do item 2, os quais no momento da coleta do lixo deverão ser acoplados aos mesmos.

2.1.11. Será proibido aumentar a capacidade de caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da capacidade do veículo e da capacidade de carga máxima permitida por eixo do caminhão compactador conforme legislação vigente.

2.1.12. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação e esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

2.1.13. Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

2.1.14. A quantidade aproximada de coleta de resíduos é de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas mensais, podendo variar em meses com datas festivas.

2.1.15. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho definindo rotas onde serão realizadas as coletas e que garantam o cumprimento integral da coleta de cada setor.

2.1.16. O Plano de coleta de resíduos sólidos domiciliares será disponibilizado para aprovação da Contratada quando da assinatura do contrato. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação do extrato do contrato para propor o realinhamento do plano, e apresentá-lo para apreciação do Contratante.

2.1.17. As latas, tambores, contêineres e ou recipientes depois de esvaziados quando for o caso, deverão ser recolocados onde estavam e em pé. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública. Caso haja derramamento de lixo e ou líquidos (chorume), deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local se necessário.

2.1.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela contratada.

2.1.19. A contratada deverá transportar os resíduos sólidos imediatamente após serem coletados até o Aterro Sanitário ou empreendimento de destinação ambientalmente adequada e dispor de Fiscalização adequada com recursos informatizados para acompanhar a execução dos serviços ora contratados.

2.2. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

2.2.1. Definem-se como serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares/rejeitos, oriundos das coletas domiciliares (de casa em casa) que serão acumulados para serem destinados a um aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente.

2.2.2. A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar todos os serviços referentes a destinação final, tendo a responsabilidade de estar cumprindo rigorosamente os ditames da legislação pertinente.

2.2.3. Os serviços serão pagos conforme o controle de pesagem da balança rodoviária com aferição do instituto INMETRO, instalada no Aterro Sanitário Licenciado ou outra alternativa ambientalmente correta, executados no período.

2.2.4. A Contratante poderá requisitar que a Contratada realize até 05 (cinco) pesagens por mês, em dias aleatórios, em locais definidos por ela para fiscalização do serviço.

2.2.5. A empresa deverá encaminhar os comprovantes de pesagem junto ao relatório mensal de pesagens diárias.

2.2.6. A empresa deverá encaminhar laudo de aferição do instituto INMETRO no ato da assinatura do contrato e quando houver nova aferição elaborada pelo instituto.

2.2.7. Nos custos deverão estar inclusos todas as despesas, impostos, seguros, combustíveis, pedágios, veículos, manutenção do veículo e caçambas, contêineres, salário, encargos sociais e trabalhistas, uniformes, EPI, etc. A Prefeitura não arcará com nenhum valor correspondente a quaisquer despesas indenizatórias ou danos.

2.2.8. Caberá à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe (s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pela Fiscalização, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias nos veículos e equipamentos normais. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente por seus empregados as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

2.2.9. A Contratada deverá garantir a observância por parte de seus empregados da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados para proveito próprio, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie por parte dos munícipes atendidos.

2.2.10. A Contratada deverá prestar sempre que solicitado toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários indicados para a Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura Municipal.

2.2.11. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso às dependências da unidade de tratamento de resíduos, bem como aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.12. O (s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacidade técnica na licitação deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.

2.2.13. A Contratada deverá assegurar a regularidade (licenciamento) perante os Órgãos de Controle Ambiental da unidade de tratamento de resíduos sólidos e líquidos. A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

2.2.14. A Contratada deverá comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a ocorrência de quaisquer fatos relativos à unidade de tratamento dos resíduos sólidos ou nas instalações operacionais que possam colocar em risco a execução dos serviços.

2.3. PESSOAL

2.3.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer espécie, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

2.3.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

2.3.3. A contratada deverá orientar seus empregados sobre o consumo bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas. É vedado por parte dos funcionários da contratada o pedido de gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço. Este serviço não poderá ser terceirizado, devendo os funcionários da empresa ser pertencentes ao seu quadro efetivo, sendo contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.3.4. A empresa deverá ter disponível, no ato da contratação, o mínimo de duas equipes de coleta para realizar os serviços, sendo uma atuante e uma reserva para substituição em casos de necessidade.

2.4. VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

2.4.1. Veículo coletor compactador com capacidade volumétrica mínima de 17,5 m³, podendo disponibilizar mais veículos em caso de aumento da demanda, ou adequação do plano de trabalho, devidamente comprovada. No caso de aumento da demanda e ocorrendo a necessidade de aumento de veículos ou adequação do plano de trabalho, o Contratante arcará com os custos de acordo com os constantes na planilha de custos respeitando os limites legais. No caso de quebra ou manutenção dos veículos, deverá ser disponibilizado de imediato veículo reserva em substituição do veículo avariado, para que não ocorra paralisação ou interrupção no cronograma de coleta.

2.4.2. As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Termo e seus anexos. A capacidade da caçamba do veículo compactador, dentro dos demais parâmetros indicados neste Termo poderá ser redefinida de acordo com as características e demandas de cada setor de coleta.

2.4.3. Quantidade de equipamentos: A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, no mínimo 01 (um) veículo compactador, que irá operar em todos os setores de trabalho.

2.4.4. Idade da frota: Os veículos coletores compactadores apresentados no início da operação, bem como durante a execução contratual, não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos. Em nenhum caso será admitida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer dos caminhões da frota da CONTRATADA a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido neste Termo de Referência.

2.4.5. Características técnicas: Os veículos coletores compactadores deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o derramamento de líquidos "chorume" durante o percurso em vias e logradouros públicos. Todos os veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites, estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de poluentes.

2.4.6. Documentação: Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente.

Equipamentos auxiliares: Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pás e vassourões para auxiliar na remoção dos resíduos que por ventura caírem em vias públicas durante a realização da coleta.

2.5. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

2.5.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, os quais deverão ser rigorosamente observados na execução do objeto contratado.

2.5.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

2.5.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

2.5.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18. 2.5.6. A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

2.5.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

2.5.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

2.5.9. A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo. Esgotado o referido prazo, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa CONTRATADA, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.

2.5.10. Caberá à empresa CONTRATADA, solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

2.5.11. Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- i) Comprovação de vínculo do profissional de segurança do trabalho com empresa.

2.5.12. Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e providências tomadas; No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

2.6. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2.6.1. A Fiscalização Municipal será feita através do representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo direito de exigir dispensa de todo empregado da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, a qual deverá realizar a substituição dentro de 72h (setenta e duas horas). Caso a referida dispensa origine ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade sobre tal ato.

2.6.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Secretaria responsável as infrações ocorridas, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

2.6.3. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício em via digital ou física. Na hipótese da Contratada alegar desconhecimento ou se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado via correio de forma registrada, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

2.6.4. A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.6.5. A empresa deverá possuir um funcionário com disponibilidade de um veículo, que execute o acompanhamento e fiscalização do serviço quando solicitado pela contratante.

2.7. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo a Prefeitura Municipal solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

2.7.2. As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando a Prefeitura Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

2.7.3. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização do Departamento de Limpeza Pública. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2.8 DA CONTRATAÇÃO

2.8.1 A Empresa vencedora do certame, após corridos os prazos recursais exigidos pela legislação vigente, deverá apresentar os seguintes documentos para formalização contratual:

2.8.1.1 Indicação do veículo (s) a ser utilizado(s), constando ano, marca e modelo e capacidade, ferramentas a serem utilizadas e outros materiais que forem utilizar;

2.8.1.2 Comprovação de que os veículos a serem utilizados no processo possuam seguro contratado, inclusive contra danos a terceiros;

2.8.1.3 A metodologia de execução, devendo conter a apresentação do planejamento para execução dos serviços previstos, demonstrando claramente:

a) Dimensionamento dos equipamentos e mão de obra de todo o processo;

b) Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam os veículos, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira dos mesmos;

c) Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários; a empresa deverá anexar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

2.8.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da aprovação técnica e convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no endereço já citado, para assinatura do contrato e retirada de Autorização de início de serviços. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a retirar a Autorização, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

2.8.3. Após a assinatura do Contrato e emissão da autorização de início de serviços, a contratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a execução dos serviços a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município, compreendendo a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população, pelo comércio local, pelos órgãos públicos e demais atividades urbanas. A coleta de resíduos sólidos constitui serviço público indispensável à preservação da saúde coletiva, da segurança sanitária, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Sua interrupção ou execução inadequada pode ocasionar graves consequências, tais como acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores transmissores de doenças, obstrução de sistemas de drenagem, degradação ambiental e comprometimento da ordem urbana.

3.2. Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações operacionais relacionadas à disponibilidade de equipamentos, frota e estrutura adequada para execução direta e contínua dos serviços em toda a extensão do perímetro urbano e distritos atendidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a regularidade, eficiência e continuidade das atividades.

3.3. A contratação pretendida visa assegurar atendimento regular à população, manutenção da limpeza urbana, prevenção de riscos sanitários e ambientais, além do cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Poder Público quanto à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3.4. A presente contratação também está alinhada às diretrizes da gestão municipal de resíduos sólidos, buscando promover melhorias contínuas na limpeza urbana e ampliar a eficiência operacional dos serviços prestados à população.

3.5. Constituem objetivos complementares da presente contratação:

I – Assegurar a universalização do atendimento da coleta de resíduos sólidos urbanos na área abrangida pela Administração Municipal;

II – Promover a melhoria contínua das condições sanitárias e ambientais do Município;

III – Racionalizar a utilização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços;

IV – Incentivar práticas adequadas de acondicionamento e disposição dos resíduos pela população;

V – Contribuir para a preservação ambiental e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

VI – Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.6. Considerando tratar-se de serviço público essencial e de natureza contínua, cuja interrupção pode causar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, a contratação foi dimensionada para atendimento das demandas municipais pelo período de 12 (doze) meses, garantindo estabilidade operacional, planejamento administrativo e economicidade na contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município. A contratada será responsável pela disponibilização de veículos, equipamentos, containers, mão de obra especializada, estrutura administrativa, supervisão técnica, materiais de consumo, combustíveis, ferramentas, equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.2. A solução compreende:

I – Coleta regular de resíduos domiciliares, comerciais e públicos;

II – Transporte dos resíduos até o aterro sanitário disponibilizado ou outro local indicado pela Administração Municipal;

III – Disponibilização de no mínimo 02 (dois) caminhões compactadores com capacidade conforme memorial descritivo para execução das rotas de coleta, sendo um para a coleta diária e outro para substituição;

IV – Disponibilização de equipe operacional composta por motoristas, coletores, encarregado local e apoio administrativo;

V – Implantação e manutenção das medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas pela legislação vigente, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e fornecimento de EPIs;

VI – Emissão de relatórios operacionais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

VII – Atendimento integral ao cronograma de coleta estabelecido pela Secretaria solicitante.

4.3. Com a implementação da solução proposta, espera-se garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana, a melhoria das condições sanitárias do município, a preservação ambiental, a redução de riscos à saúde pública e a manutenção da adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

4.4. A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- I – Universalidade do atendimento da coleta urbana;
 - II – Regularidade e continuidade dos serviços;
 - III – Observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
 - IV – Eficiência operacional na utilização dos recursos humanos e materiais;
 - V – Incentivo ao correto acondicionamento dos resíduos pelos usuários do serviço;
 - VI – Redução dos impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos;
 - VII – Garantia da adequada destinação final dos resíduos coletados.
- 4.5. A solução foi dimensionada para execução contínua durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo toda a área urbana do Município e o Distrito Rural de Triolândia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. Para execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
 - 5.1.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 5.1.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 5.1.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
 - 5.1.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
 - 5.1.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
 - 5.1.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 5.1.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - 5.1.11 Possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto da contratação;
 - 5.1.12 Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra em quantidade suficiente para garantir a execução integral dos serviços contratados;
 - 5.1.13 Os caminhões compactadores deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento mecânico, elétrico e estrutural, podendo ser submetidos à inspeção prévia pela Administração Municipal antes do início da execução contratual.
 - 5.1.14 Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança compatíveis com a atividade desenvolvida, incluindo sinalização visual para operação diurna e noturna, iluminação adequada, dispositivos de alerta de marcha à ré e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito aplicável.
 - 5.1.15 Disponibilizar equipe operacional composta por motoristas, coletores, encarregado local e auxiliar administrativo em quantitativo suficiente para atendimento integral das rotas de coleta;
 - 5.1.16 Manter responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços;
 - 5.1.17 Fornecer gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente;
 - 5.1.18 Implantar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e demais programas obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho;
 - 5.1.19 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução contratual;
 - 5.1.20 Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana;
 - 5.1.21 Apresentar relatórios mensais contendo informações sobre rotas executadas, volume coletado, quilometragem percorrida e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.
 - 5.1.22 A coleta deverá ser executada preferencialmente pelo sistema porta a porta, abrangendo todas as vias acessíveis do itinerário definido pela Administração Municipal.
 - 5.1.23 Nos locais onde não houver condições de acesso para os veículos coletores, a remoção dos resíduos deverá ser realizada mediante procedimento operacional adequado, garantindo a continuidade da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.1.24 Os recipientes reutilizáveis eventualmente utilizados pelos usuários deverão ser manuseados com cuidado e devolvidos aos seus respectivos locais após o esvaziamento.
- 5.1.25 Os resíduos eventualmente derramados durante as operações de coleta, carga ou transporte deverão ser imediatamente recolhidos pela equipe operacional da contratada.
- 5.1.26 Os resíduos acondicionados em sacos plásticos deverão ser coletados com os cuidados necessários para evitar rompimentos e dispersão de materiais nas vias públicas.
- 5.1.27 Os veículos coletores deverão ser carregados de forma a impedir o transbordamento de resíduos durante o transporte.
- 5.1.28 Deverão ser observados os limites de ruído, segurança e demais exigências ambientais previstas na legislação aplicável.
- 5.1.29 Todos os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente no aterro sanitário.
- 5.1.30 Havendo necessidade operacional devidamente justificada, a contratada deverá promover adequações de itinerários, rotas e setores de coleta para melhoria da eficiência dos serviços, mediante autorização da fiscalização contratual.
- 5.1.31 A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, prevenção de acidentes e procedimentos operacionais de coleta.
- 5.1.32 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual a disponibilidade da frota mínima exigida neste Termo de Referência, substituindo imediatamente qualquer veículo que apresente indisponibilidade operacional que comprometa a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com todas as normas e obrigações ambientais vigentes, se resguardando assim de possíveis impactos ambientais, seguindo os critérios do Guia de Contratações Sustentáveis.
- 6.2 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.3 Os serviços serão acompanhados continuamente pela fiscalização designada pela Administração, que verificará o cumprimento das rotas, frequência de coleta, disponibilidade da frota, utilização dos equipamentos exigidos e demais obrigações contratuais.
- 6.4 O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, mediante apresentação dos relatórios operacionais pela contratada e emissão de atesto pelo fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços no período correspondente, observando, entre outros, os seguintes critérios:
- a) cumprimento integral das rotas programadas;
 - b) atendimento da frequência mínima de coleta estabelecida;
 - c) adequada destinação dos resíduos coletados;
 - d) disponibilidade operacional da frota;
 - e) regularidade da mão de obra empregada;
 - f) cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.
- 6.5 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 6.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Serão utilizados como indicadores mínimos de desempenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) cumprimento das rotas programadas;
- b) frequência mínima da coleta estabelecida neste Termo de Referência;
- c) disponibilidade operacional da frota;
- d) atendimento das demandas emergenciais da Administração;
- e) regularidade da destinação final dos resíduos coletados.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV.](#))

7.8. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

7.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal. A contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal devidamente emitida;

II – Relatório mensal de execução dos serviços;

III – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;

IV – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

8.1. O pagamento ficará condicionado:

a) ao recebimento definitivo dos serviços;

b) à inexistência de pendências relativas à execução contratual;

c) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.2 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá realizar glosas proporcionais aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

8.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa e da apresentação regular da documentação exigida.

Da Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

9.2 Para fins de julgamento será considerada a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e ao escopo definido neste Termo de Referência, apresentando valor global mais baixo para execução de todos os serviços contratados.

9.3 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, veículos, combustível, manutenção, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

9.4 Dessa forma, a contratação se dará de maneira transparente, objetiva e fundamentada, garantindo que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos sejam executados por empresa qualificada e com preço compatível com o mercado.

9.5 Além dos documentos obrigatórios fixados em Lei, também serão exigidos os seguintes documentos técnicos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.;
- b) Comprovação de disponibilidade de veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços;
- c) Licenças, autorizações ou registros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.
- d) Comprovação de que possui ou terá disponibilidade, até a assinatura do contrato, dos veículos exigidos para execução dos serviços.
- e) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando exigível pela legislação;
- g) Indicação de responsável técnico habilitado para acompanhamento dos serviços, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo com a empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 350-000-3390390000/710-000/730-000/740-000-3390300000.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 06 de agosto de 2026.

**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.ºXX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 058/2026.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa _____.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a de empresa especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 058/2026, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

- 2.1. Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:
- 2.2. Os serviços deverão ser realizados nos prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a 2ª emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito nos endereços indicados no Termo de Referência.
- 2.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.4. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).
- 2.5. O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período.
- 2.7. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- 2.8. O pedido de reajuste deverá ser precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 2.9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 2.10. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de pesagem de cada caminhão diariamente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, relativas ao mês anterior.

4.2. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT relacionadas ao objeto deste contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos, assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- g) Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

g) Recolher os resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município de RIBEIRÃO DO PINHAL, o transporte e destinação final. Sendo que a coleta deve ser realizada em todos os setores da cidade com a periodicidade especificada anteriormente em horários a serem definidos pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

h) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada nos pontos de coleta do município de RIBEIRÃO DO PINHAL e ser transportada até o local de destino final. **(Obs.: Tanto a coleta, transporte e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.)**

i) Zelar pela conservação das lixeiras e containers, ficando sob sua responsabilidade o reparo ou reposição daquelas que forem deterioradas por falta de cuidado de seus empregados.

j) A contratada se compromete a realizar a coleta dos resíduos em todos os pontos de coleta. Se por ventura no momento do recolhimento dos resíduos estes caírem ao chão, ou se já se encontravam soltos no entorno das lixeiras, também devem ser recolhidos para que o ambiente perto dos pontos de coleta permaneça limpo e bem cuidado.

k) Quando da coleta, as lixeiras e contêineres devem ser recolocados em seu devido local.

l) Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

m) Apresentar MENSALMENTE relatórios dos resíduos coletados (quantidade, tipo, destino final).

n) Realizar a Coleta, transporte, tratamento e disposição do lixo doméstico através de caminhão específico para a atividade.

o) A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local em que se processará a destinação final dos materiais tidos como rejeito, local esse sob responsabilidade da proponente devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual.

p) Deverá atender os dispositivos da legislação ambiental vigente, e especificamente, naquela sobre a atividade.

q) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

r) Disponibilizar no mínimo 02 (dois) caminhões sendo um para a coleta diária e o segundo para imprevistos. O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor e a descrição do objeto em edital.

s) Lavar periodicamente os veículos e containers, com solução detergente e manter a pintura em perfeito estado, devendo ainda submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

t) Caberá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

u) A contratada deverá disponibilizar funcionários com capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação devidamente uniformizados e identificados;

v) A Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

x) A contratada deverá dispensar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço sempre que a contratante assim o exigir.

z) A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

7.2. A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS DA CONTRATADA; no caso de inexecução parcial do contrato no mês em referência, quando a inexecução tenha comprometido a qualidade do serviço prestado, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor mensal previsto no contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Em caso de a prestação do serviço não ser iniciada pela contratada em um prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato, restará considerado que a empresa não possui mais interesse em executar o contrato, devendo esta pagar um a multa de 10 % sobre o valor total/anual do contrato e ainda será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.
- d) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR.
- 8.2. A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 8.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2. É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2026, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br; f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 04).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente visado ou emitido pelo CREA-PR, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) do(a) licitante tenha executado para empresa de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

privado, serviço igual, semelhante ou superior ao objeto desta licitação. O Atestado deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificação e complexidade igual ou superior ao objeto dos Anexos deste Edital, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do mesmo, contendo obrigatoriamente, no mínimo: nome do contratante, quantidade de área construída em metro quadrado, valor global, local dos serviços e período de sua prestação;

b) Comprovação através de Atestado(s) emitido (s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a licitante tenha executado serviços na área de limpeza pública de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e que demonstrem a realização de serviços de coleta porta em porta, transporte de resíduos domiciliares com destinação para aterro sanitário licenciado; com características similares às do objeto deste Edital.

c) Licença junto ao órgão ambiental Estadual em vigência, da sede da empresa licitante, para transporte de resíduos domiciliares.

d) Licença de operação do Aterro Sanitário, Central de Reciclagem e Compostagem emitida pelo órgão Estadual competente. Não será aceito licença provisória ou protocolo. **No caso de a área de disposição não ser de propriedade da licitante, a declaração deverá ser acompanhada de termo de anuência do proprietário da área, autorizando a disposição dos RSD do município de Ribeirão do Pinhal, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, acompanhado de Licença ou documento hábil de liberação do local para a atividade, expedido pelo órgão ambiental estadual.**

e) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho de Classe do Profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade competente, pertencente(s) ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da Proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente por execução dos serviços de características igual, semelhante ou superior ao do objeto da presente licitação, o(s) qual(ais) ficará(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços contratados; bem como comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro societário ou de empregados da empresa na data da abertura da licitação.

f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Conselho Regional de Classe, comprovando que a Empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) encontrem-se quites em relação aquele órgão.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo constante no ANEXO 04;

6. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, soba modalidade de Pregão Eletrônico N.º 058/2026, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do LOTE _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DABLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)